

## Defensoria pode ser representante ou *custus vulnerabilis*

Em ação ajuizada contra um “grupo sem-terra”, mostra-se necessária a intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública para intervirem no processo. No caso da Defensoria, a intimação ocorrerá para que, se for o caso, possa atuar tanto como representante dos ocupantes do imóvel quanto na condição de *custus vulnerabilis* (artigo 554, §1º, CPC/2015).

Reprodução



Tribunal determina que Defensoria seja intimada em autos de reintegração

Com base nesse entendimento, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que a Defensoria Pública seja intimada a se manifestar nos autos de uma ação de reintegração de posse movida pelo governo do estado contra um grupo sem-terra.

No entendimento da Câmara, a Defensoria pode ter dupla participação no processo: como representante dos moradores da comunidade e na condição de “guardião dos vulneráveis”.

“Assim, uma vez que a agravante ajuizou a reintegração de posse em face de “grupo de invasores sem-terra”, extrai-se a necessidade de intimação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para que possa, se for o caso, atuar tanto como representante dos ocupantes do imóvel quanto na condição de *custus vulnerabilis* (guardião dos vulneráveis)”, disse o relator, desembargador Marcos Pimentel Tamassia.

No voto, ele citou precedentes do próprio TJ-SP que reconhecem a legitimidade da Defensoria Pública para atuar em litígios possessórios coletivos, principalmente quando envolvem pessoas em situação de vulnerabilidade, como é o caso dos autos. Cerca de 160 famílias ocupam, desde 2016, um terreno que pertence ao estado e moram em pequenos barracos improvisados.

Segundo o defensor público no Amazonas e professor da Universidade Federal do Amazonas, Maurilio Casas Maia, “mesmo quando a coletividade possua representante, em razão do relevante interesse social na causa e da missão institucional da própria Defensoria Pública, é possível que o órgão público atue ainda como *custus vulnerabilis* – uma atuação institucional, em nome próprio -, ao lado do grupo vulnerável e seu representante constituído, potencializando a efetivação constitucional em favor dos direitos de tais grupos marginalizados”.

### **O caso**

A decisão do TJ-SP se deu em recurso do governo de São Paulo contra decisão de primeiro grau que negou tutela provisória de urgência para reintegração de posse do terreno. Os desembargadores mantiveram a decisão por entender que não foram apresentadas provas suficientes que justifiquem a retirada abrupta dos moradores. “A realidade fática da situação impede, assim, que a reintegração seja liminarmente deferida, uma vez que o *periculum in mora* não restou cabalmente demonstrado”, disse o relator.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**

**Processo: 3003455-58.2019.8.26.0000**

**Date Created**

22/11/2019